DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Segunda-feira, 02 de março de 2026 **Ano VII | Edição nº 795** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Euclides da Cunha, 308
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº 3.304.

Projeto de Lei nº. 05/26
Autoria: Executivo

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA A RECEBER EM DOAÇÃO, SEM ÔNUS, DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO IMÓVEL QUE ESPECIFICA"

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Herculândia autorizado a receber em doação e sem ônus, da **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.379.400/0001-50, o imóvel urbano com área1.936,00 m² (mil novecentos e trinta e seis metros quadrados), localizado na Avenida Tamandaré, s/n, Bairro Centro, CEP 17650-000, neste município com transcrição sob o nº 17.390, fls. 196, do Livro 3-P, originalmente da Comarca de Pompéia-SP, atualmente pertencente à Comarca de Tupã-SP, com cadastro municipal de nº 000004359.

Parágrafo único. Diante da doação prevista neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado ao pagamento das despesas com a regularização da área e transferência, que passará a integrar o Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de rubrica própria prevista no vigente orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 02 / 03 / 26

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 79, DE 12 DE NOEVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL DE SERVIÇOS AO USUÁRIO, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO GOVERNO DIGITAL E O ARTIGO 7º, § 5º, DA LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, denominada Portal de Serviços no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme previsto no artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Herculândia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030, especialmente o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que visa desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

CONSIDERANDO que o ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis preconiza a necessidade de tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, o que implica em serviços públicos acessíveis e de qualidade;

CONSIDERANDO que o ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação, que enfatiza a importância de fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da melhoria da capacidade e eficiência das instituições públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transformação digital dos serviços públicos municipais, simplificando e facilitando o acesso do cidadão aos serviços públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a operacionalização do Portal de Serviços ao Usuário no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, em consonância com as disposições do Governo Digital e em atendimento ao disposto no artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, o Portal de Serviços ao Usuário corresponde à Carta de Serviços ao Usuário prevista na Lei Federal nº 13.460/2017, adotando-se a denominação alinhada às diretrizes do Governo Digital.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

III - Portal de Serviços: plataforma digital que consolida as informações sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;

IV - Governo Digital: aplicação das tecnologias da informação e comunicação no processo de modernização da governança e prestação de serviços públicos;

V - Transformação digital: processo de digitalização e simplificação dos serviços públicos, com foco na experiência do usuário;

VI - Atributos do serviço: características do serviço público, tais como forma de acesso, prazos, documentos necessários, canais de atendimento e etapas de processamento.

CAPÍTULO II

DO PORTAL DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 3º O Portal de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, as formas de acesso a esses serviços, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, devendo trazer informações claras e precisas sobre:

I - os serviços oferecidos;

II - os requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - as principais etapas para processamento do serviço;

IV - o prazo máximo para a prestação do serviço;

V - a forma de prestação do serviço, incluindo os meios digitais disponíveis;

VI - os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

VII - as prioridades de atendimento;

VIII - a previsão do tempo de espera para atendimento;

IX - os mecanismos de comunicação com os usuários;

X - os procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;

XI - os mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação;

XII - o grau de digitalização do serviço, indicando se pode ser solicitado e acompanhado integralmente pela internet ou se exige atendimento presencial em alguma etapa.

Art. 4º O Portal de Serviços ao Usuário será implementado e disponibilizado prioritariamente por meio digital, através de:

I - plataforma digital específica, acessível por endereço eletrônico na rede mundial de computadores (internet);

II - integração ao Portal da Prefeitura Municipal;

III - aplicativo móvel, quando disponível;

IV - outros canais digitais oficiais de comunicação.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE SERVIÇOS

Art. 5º Cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta deverá disponibilizar as informações sobre seus serviços para integração ao Portal de Serviços, observando as seguintes diretrizes:

I - utilização de linguagem simples, clara, concisa e objetiva;

II - foco no cidadão, com informações que efetivamente facilitem o acesso aos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

III - atualização periódica, no mínimo trimestral, ou sempre que houver modificações nos serviços prestados;

IV - padronização visual e estrutural, conforme modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação;

V - disponibilização em formato acessível, considerando as necessidades de pessoas com deficiência;

VI - organização dos serviços por área temática, eventos de vida do cidadão ou público-alvo;

VII - implementação gradual dos serviços em meio digital, priorizando aqueles de maior demanda e impacto para o cidadão.

Art. 6º A elaboração e implementação do Portal de Serviços ao Usuário deverá observar a seguinte metodologia:

I - mapeamento de todos os serviços prestados pelo órgão ou entidade;

II - documentação detalhada de cada serviço, incluindo todos os atributos mencionados no art. 3° deste Decreto;

III - análise da viabilidade de digitalização de cada serviço, com proposta de cronograma de implementação;

IV - revisão e validação das informações pelos responsáveis pelos serviços;

V - aprovação final pelo titular do órgão ou entidade;

VI - integração ao Portal de Serviços do Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação, será responsável por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

I - desenvolver e manter a plataforma tecnológica do Portal de Serviços;

II - estabelecer padrões para a inclusão e atualização das informações sobre os serviços;

III - disponibilizar modelo padronizado e orientações técnicas para a documentação dos serviços;

IV - promover capacitação para os servidores responsáveis pela gestão e atualização do Portal;

V - estabelecer cronograma de digitalização dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As informações sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ser disponibilizadas para integração ao Portal de Serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 12 DE NOEVEMBRO DE 2025.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPO EM 02/03/26.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria